



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios é à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$-0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:560 — Promulga várias disposições acêrca da liquidação anual pelas câmaras municipais das suas contas com os Hospitais Civis de Lisboa e da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 16:561 — Autoriza a Junta de Freguesia de Mesquitela, concelho de Mangualde, a vender um maninho que possui.

Instruções sobre serviços da Inspeção de Saúde do Fôrto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:975, 5:976, 5:977, 5:978, 5:979, 5:980, 5:981, 5:982, 5:983, 5:984 e 5:985 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Urrô (S. Miguel), concelho de Arouca; de Riba de Ancora, concelho de Caminha; de Arões (S. Romão) e de Regadas, concelho de Fafe; de Benespera, concelho e distrito da Guarda; do Souto da Velha, concelho de Moncorvo; de Macinhata de Seixa, concelho de Oliveira de Azeméis; de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira; de Rates e de Terroso, concelho da Póvoa de Varzim e de Montaria, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:562 — Insere um novo artigo na pauta de importação, referente a chapéus para senhora, sem fôrro ou quaisquer guarnições.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação à data do decreto n.º 16:485.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:560

Sendo de ponderar o que algumas câmaras municipais têm representado no sentido de serem modificadas as disposições que regulam o pagamento das contas em dívida aos Hospitais Civis de Lisboa;

Considerando que igual tratamento deve ter o assunto no que respeita às dívidas aos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que as importâncias das prestações em

dívida absorvem uma grande parte da totalidade das receitas das câmaras;

Atendendo a que é necessário manter quanto possível o equilibrio orçamental a que, por força do que dispõe o decreto n.º 15:465, de 14 de Maio último, e da legislação administrativa anterior, são obrigados aqueles corpos administrativos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As câmaras municipais liquidarão anualmente as suas contas com os Hospitais Civis de Lisboa e da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º É facultado às câmaras municipais liquidar em prestações anuais as dívidas aos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, anteriores ao ano económico de 1928-1929.

§ único. As câmaras não são obrigadas a pagar as dívidas a que se refere este artigo em menos de três prestações, nem a pagar nenhuma prestação superior a 8 por cento da receita ordinária de cada ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Antbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:561

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Mesquitela, do concelho de Mangualde, no sentido de ser autorizada a alienar um maninho que possui, sito ao Malhou, limite da povoação de Mourilhe, applicando o seu produto na canalização de águas e construção de um tanque no local onde se acha a capela daquela povoação, e mudança desta para outro local;

Atendendo a que tais melhoramentos em muito beneficiam os habitantes de Mourilhe;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Mesquitela, do concelho do Mangualde, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um maninho que possui, sito ao Malhou, limite da povoação de Mourilhe, applicando o seu produto na canalização de águas e construção de um tanque no local onde se acha a capela daquela povoação, e mudança desta para outro local.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bace-lar Babiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Aprovou V. Ex.ª as instruções para o serviço da Inspeccção de Saúde de Lisboa, tendentes a tornar mais proficua a sua acção. Instruções semelhantes convém estabelecer para a Inspeccção de Saúde do Pôrto, onde o serviço, conquanto já em grande parte orientado no espirito que presidiu à redacção das referidas instruções, carece de ser intensificado nas funções já existentes, e completado com a criação do serviço de hygiene social: profilaxia anti-venérea e anti-sifilitica e luta contra a mortalidade infantil. Esta última tem de assumir na cidade do Pôrto uma feição de especial importância, porque é nela desmarcado o morticínio nas primeiras idades.

Circunstâncias locais favoráveis à criação desses serviços de hygiene social, entre as quais avulta a cooperação da Junta Geral do Distrito, cedendo os locais necessários para a instalação de um instituto de puericultura, permitem prever que em muito breve tais serviços estarão a funcionar. Para elles são precisos três médicos sanitários, os quais têm de trabalhar desde já na organização dos mesmos serviços, por forma a que sejam exercidos nas condições devidas, logo que as respectivas instalações se aprontem.

A especialização de funções dos sub-inspectores, tam necessária para a boa marcha do serviço e preparação dos funcionários, obriga a separar o respeitante a hygiene urbana e das habitações do que interessa particularmente à hygiene dos estabelecimentos. Esta separação e correlativa intensificação de labor sanitário pode conseguir-se com a chamada a serviço de dois médicos.

O quadro dos funcionários médicos da Inspeccção de Saúde do Pôrto teria pois de ser acrescido de cinco, se o inspector se não incumbisse de tomar sobre si, além do papel de direcção que lhe compete, a execução do serviço de um dos médicos a destacar para os estabelecimentos de hygiene social.

Assim bastarão mais quatro médicos sanitários, para com aqueles actualmente ao serviço da Inspeccção dar execução aos serviços que constam das seguintes instruções elaboradas à semelhança das que V. Ex.ª aprovou

para a Inspeccção de Saúde de Lisboa, e que ficarão pautando os serviços da Inspeccção de Saúde do Pôrto:

Instruções

1.ª

O pessoal da Inspeccção de Saúde do Pôrto compõe-se de:

- a) Pessoal técnico;
- b) Pessoal de secretaria;
- c) Pessoal de fiscalização;
- d) Pessoal menor;
- e) Pessoal auxiliar — a Inspeccção requisitará guardas do corpo de policia, que ficarão ao seu serviço privativo.

2.ª

O pessoal técnico médico é constituído pelo inspector de saúde do Pôrto e por sub-inspectores, um dos quais será o adjunto.

3.ª

O inspector dirigirá os serviços da Inspeccção e poderá, quando o julgar conveniente, chamar a si a execução de qualquer serviço técnico.

4.ª

O adjunto representará o inspector nas suas ausências e substituí-lo há nos seus impedimentos dovendo normalmente auxiliá-lo, particularmente a manter o conveniente entendimento entre os serviços da Inspeccção e os da câmara municipal e na fiscalização da hygiene urbana, comum. Ao adjunto pertencerá igualmente o encargo de um dos serviços da Inspeccção, ficando dispensado de qualquer serviço de escalas, exames, vistorias, etc.

5.ª

Os serviços de profilaxia da sífilis e das doenças venéreas competirão a um Dispensário de Hygiene Social e os de luta contra a mortalidade infantil a um Instituto de Puericultura, sob a direcção do inspector de saúde. Para garantia da sua execução, a inspeccção destacará para esses estabelecimentos dois sub-inspectores.

6.ª

A um dos sub-inspectores será cometida a direcção do Pôrto de Desinfecção Pública e a vigilância das doenças Infeciosas.

7.ª

Aos sub-inspectores, directa e imediatamente subordinados à Inspeccção, pertencerão especialmente:

a) O desempenho dos serviços normalmente requisitados pela policia — exames de alienados e mendigos, verificação de óbitos e pareceres em trasladações. Serviços a cargo de um sub-inspector;

b) A fiscalização de hygiene habitacional, incluindo os pareceres sobre projectos de construções e verificação de habitabilidade de prédios. Serviços a cargo de dois sub-inspectores;

c) A fiscalização da hygiene dos estabelecimentos em geral, incluindo as visitas anuais e as vistorias para licenciamento, requeridas pela Câmara Municipal ou pela Circunscrição Industrial. Serviço a cargo de três sub-inspectores;

d) A fiscalização da hygiene dos estabelecimentos de venda de comidas, hotéis e semelhantes, e a dos mercados e dos géneros alimentícios. Serviço a cargo de um sub-inspector;